

Arquives

Lei Nº 1.485, de 15 de agosto de 1975

"Autoriza a constituição da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB - e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários a constituição, instalação e funcionamento de empresa pública, sob a forma de Sociedade Civil de fins econômicos, a denominar-se EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB - com sede e fórum no Município de Teresina.

Art. 2º - A ETURB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade e execução de programas de obras em áreas urbanas e urbanizáveis e de serviços de caráter econômico ou de natureza social, visando ao desenvolvimento físico-territorial do Município.

Art. 3º - São atribuições precípua da ETURB:

a) proceder melhoramentos urbanos nas áreas de propriedade do Município, inclusive em terrenos remanescentes oriundos de desapropriações, negociando-os caso desnecessários ao uso público, respeitado a legislação vigente.

b) promover convênios, ajustes ou acordo com entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento, e realização de obras de urbanização da Prefeitura Municipal.

c) realizar operações de crédito vinculadas a execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos.

Art. 4º - A ETURB terá capital inicial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores ou bens, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a transferir para a ETURB, nos termos do artigo anterior, os bens do Município que sejam julgados de interesse para a realização dos objetivos da empresa.

Art. 6º - O capital da ETURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotação que lhe forem consignadas no orçamento e de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e da reavaliação do ativo.

Art. 7º - A administração da ETURB será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Presidente e dois Diretores, todos em mandatos de 02 (dois) anos, facultada recondução.

Art. 8º - A ETURB terá um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal de 05 (cinco) e 03 (três) membros, respectivamente, recrutados dentre servidores da Prefeitura, de livre designação do Chefe do Executivo.

Art. 9º - As atribuições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal serão disciplinados no estatuto da empresa, mediante decreto do Prefeito.

Art. 10 - A ETURB exercerá suas atividades e com pessoal próprio, sujeitos ao regimento da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e executará suas obras e serviços sob administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Os servidores municipais postos a disposição da ETURB terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções de origem.

Art. 11 - Fica a ETURB autorizada a dar, como garantia das operações de crédito, realizadas com entidades financeiras, até 80% (oitenta por cento) de seu capital social.

Parágrafo Único - É obrigatória a prévia autorização legislativa, quando a operação de empréstimo envolver bens ou garantias do Município.

Art. 12 - Fica extinta, a partir da formalização legal do instrumento constitutivo da ETURB, a Superintendência de Urbanização de Obras Públicas (SUOP).

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por Decreto, remanejará os servidores integrantes do quadro de pessoal da SUOP, respeitados direitos e vantagens legais.

Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil cruzeiros).

para atender as despesas preliminares de instalação e manutenção da ETURB.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Mall Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco

Luiz Gonzaga Paes Landim
CHEFE DO GABINETE